

PREFEITURA DE CORONEL BARROS

Travessa 20 de Março, 001 - Centro - CEP 98.735-000 Fone: (55) 3333-9115 - Coronel Barros/RS gabinete@coronelbarros.rs.gov.br www.coronelbarros.rs.gov.br

LEI Nº 2.069, DE 19 DE OUTUBRO DE 2018.

nota de publicação

CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal da Coronel Barros pelo período de 30 (trinta dias).

19 de artubro de 2018

Autoriza o Poder Executivo contratar pessoal por prazo determinado para atender necessidades emergenciais, e dá outras providências.

O Prefeito. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal por prazo determinado, em situação emergencial de relevante interesse público, conforme prevê o art.37, inciso IX da Constituição Federal e o art. 196, inciso III, do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

Art. 2º A necessidade da contratação de que trata o artigo anterior é a que segue:

Quant.	Denominação	Carga Horária	Vencimento	
01	Professor de Português	15 h/s	R\$	1.151,93

Art. 3º O prazo de vigência do contrato de que trata o art. 2º será de no máximo 3 (três) meses, limitando o contrato até o fim dos dias letivos escolar 2018 da Escola Municipal de Ensino Fundamental Miguel Burnier.

Art. 4º As atribuições dos contratados a que se refere o artigo 2º serão idênticas às atribuídas para o cargo do quadro de provimento efetivo.

Art. 5° A despesa decorrente da aplicação da presente Lei será atendida por dotação própria do orçamento vigente.

69



PREFEITURA DE CORONEL BARROS

Travessa 20 de Março, 001 - Centro - CEP 98.735-000 Fone: (55) 3333-9115 - Coronel Barros/RS gabinete@coronelbarros.rs.gov.br www.coronelbarros.rs.gov.br

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Barros, 19 de outubro de 2018.

Registre-se e Publique-se

Bráulio Scherer

Secretário Municipal de Administração

Planejamento e Finanças

Edison Osvaldo Arnt

Prefeito